

## ***Lei nº 3.328, de 30 de março de 2016.***

*Que dá nova redação ao “caput” do art. 6º, da Lei nº 3.143, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre as normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de Pederneiras/SP e dá outras providências.*

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 6º, da Lei nº 3.143, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre as normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de Pederneiras/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A tubulação para a captação e escoamento das águas pluviais dos condomínios ou loteamentos, aprovados a partir da vigência desta lei, será dimensionada mediante projeto elaborado por profissional técnico, o qual será aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo haver a previsão de instalação ou não de dissipadores de energia.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de março de 2016.

**Daniel Pereira de Camargo**  
**Prefeito Municipal**